



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 53/2024

SÚMULA: INSTITUÍ O PROGRAMA “MERCADO DE RUA” NO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

O Executivo remete à esta Câmara Municipal Projeto de Lei epigrafado acima, que se refere sobre a criação do “Mercado de Rua”, tendo como base legal a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 7º, parágrafo 1º, descreve que o Município tem competência para dispor sobre tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, podendo, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local.

Entretanto apresentamos uma emenda modificativa, em virtude do uso do termo ‘BoulevArtes’. Embora o termo correto seja ‘BoulevArds’, este ainda não se adequa à concepção delineada no Projeto de Lei.”

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, 08 de outubro, manifesta-se pela aprovação do Projeto 53/2024, pois entende estar a proposição revestida de legalidade.


Vereador ECLAITON MOREIRA BUENO
Presidente


Vereador DELEON BETIM
Secretário


Vereador ELIO ALVES CARDOSO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 53/2024

SÚMULA: INSTITUÍ O PROGRAMA “MERCADO DE RUA” NO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

O Executivo remete à esta Câmara Municipal Projeto de Lei epigrafado acima, que se refere sobre a criação do “Mercado de Rua”, tendo como base legal a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 7º, parágrafo 1º, descreve que o Município tem competência para dispor sobre tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, podendo, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local.

Entretanto apresentamos uma emenda modificativa, em virtude do uso do termo ‘BoulevArtes’. Embora o termo correto seja ‘BoulevArds’, este ainda não se adequa à concepção delineada no Projeto de Lei.”

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, 08 de outubro, manifesta-se pela aprovação do Projeto 53/2024, pois entende estar a proposição revestida de legalidade.


Vereador ECLAITON MOREIRA BUENO
Presidente


Vereador DELEON BETIM
Secretário


Vereador ELIG ALVES CARDOSO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 53/2024

Art. 1º Modifique-se a redação do artigo 3º, e onde se lê “BoulevArtes” deve-se ler “Feira”, passando a dispor da seguinte forma:

Art. 3º As Feiras localizar-se-ão em áreas públicas específicas, devidamente determinadas e identificadas para atender a presente lei.

Art. 2º Modifique-se a redação do artigo 3º, parágrafo 1º, 2º e 3º, e onde se lê “BoulevArtes” deve-se ler “Feira”, passando a dispor da seguinte forma:

§1º - As Feiras serão autorizadas, e devidamente identificadas, com a anuência da Comissão do Mercado de Rua.

§2º - As Feiras poderão ser providas, pela Prefeitura, de pontos de água e energia desde que o ônus do respectivo consumo e uso seja atribuído ao comerciante.

§3º - A Prefeitura poderá ceder barracas de feira, para montagem, quando se tratar de evento temporário.

Art. 3º Modifique-se a redação do artigo 5º e parágrafo 6º, onde se lê “BoulevArtes” deve-se ler “barraca de Feira”, passando a dispor da seguinte forma:

Art. 5º Para utilizar uma determinada barraca de Feira, será necessário que o comerciante obtenha autorização do poder público, concedido através do Alvará de Mercado de Rua.

§6º - O Alvará do Mercado de Rua bem como a barraca de feira a ele associado, são atribuídos ao comerciante cadastrado e são intransferíveis. Se constatada a transferência, o Alvará do Mercado de Rua será suspenso.

§6º - O Alvará do Mercado de Rua deverá ser fixado em local visível, durante as atividades na Feira.

Art. 4º Modifique-se a redação do artigo 6º e parágrafo 3º, onde se lê “BoulevArtes” deve-se ler “Feira”, passando a dispor da seguinte forma:

§3º - Conduta das atividades na Feira em desacordo com o estipulado no Decreto do Mercado de Rua



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04

Carambeí, 08 de setembro de 2024.


Vereador ECLAITON MOREIRA BUENO
Presidente


Vereador DELEON BETIM
Secretário


Vereador ELIO ALVES CARDOSO
Membro